

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 21/2022

Unidade: Reitoria

Publicado em 11 de agosto de 2022



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Milton Ribeiro

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Tomás Dias Sant'Ana

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Sivaldo Souza Silva

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlangela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Moacir Augusto de Souza

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução 689/2022 - CONSUP/IFRR, de 11 de agosto de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220, (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 689/2022 - CONSUP/IFRR, de 11 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as normas para a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Roraima – IFRR.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, **Ad Referendum** deste Conselho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, diante da justificativa constante no Processo 23231.000633.2022-13, e

CONSIDERANDO a necessidade de execução imediata de projetos conveniados no âmbito do IFRR;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir no IFRR regras para situações que possibilitam valores de bolsas do que preconiza a Portaria Setec/MEC n.º 512, de 13/06/2022, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio pagas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as situações que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I da Portaria Setec/MEC n.º 512/2022, conforme seu artigo 8º, e com concessão operacionalizada pela fundação de apoio, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto n.º 8.240, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO as bolsas concedidas pelo IFRR, que tenham fundamento no artigo 9º da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, e no artigo 4º da Portaria n.º 183, de 21 de outubro de 2016, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos dos Programas instituídos por essas respectivas Leis, inclusive quanto aos valores neles previstos;

CONSIDERANDO a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

CONSIDERANDO a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e suas alterações estabelecidas pela Lei 12.863 de Setembro de 2013 e pela Lei 13.243 de 11 de Janeiro de 2016 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação);

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 21, inciso III, da Lei no 12.772/12, que admite a percepção de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio a docente em regime de Dedicção Exclusiva;

CONSIDERANDO a finalidade do Instituto Federal de realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme o artigo 6º, inciso VIII, da Lei 11.892/2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas a servidores ativos, aposentados, empregados e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

§ 1º As bolsas previstas nesta Resolução correspondem à modalidade de auxílio concedida a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal fixa.

§ 2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008 e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFRR.

Art. 2º As bolsas especificadas nesta Resolução são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I – Bolsa Institucional (BI): bolsa concedida pelo IFRR com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

II - Bolsa Prêmio (BPR): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFRR com outros entes, públicos ou privados.

§ 1º A bolsa especificada no inciso I do caput poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento do IFRR e outras originadas do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento;

§ 2º A bolsa especificada no inciso II do caput poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I - Programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, concedida mediante carta de anuência do IFRR;

II - Programas de fomento de sua própria Fundação de Apoio ou de outras fundações de apoio que venham a ser credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFRR;

III - Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFRR;

IV - Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFRR ou mediante contratação direta da fundação de apoio, com a interveniência do IFRR.

§ 3º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFRR ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no artigo 2º desta Resolução, segmentados conforme a seguir:

I - servidores docentes com ou sem dedicação exclusiva e técnicos administrativos do IFRR, ativos e inativos, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II - outros servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

III - empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas,

nacionais e internacionais, que possuam cooperação conforme previsto na Portaria nº 512/2020 em seu artigo 3º, inciso II celebrado com o IFRR;

IV - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC) para a qualificação profissional em qualquer nível educacional, técnicos de nível médio, de especialização técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, do IFRR e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V - profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a projeto específico ou programa institucional.

§ 1º Poderão ser concedidas as bolsas, exceto bolsas de intercâmbio, aos servidores técnico-administrativos em educação, nos casos em que o servidor beneficiário estiver envolvido em atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme o disposto no caput e no §1º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e conforme §4º e §5º do artigo 3º da Portaria nº 512/2022.

§ 2º As atividades realizadas por bolsistas docentes e servidores técnico-administrativos dos Institutos Federais deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de suas atividades.

§ 3º A forma de comprovação dos critérios previstos nos incisos de I a V do caput, quanto à habilitação dos beneficiários para fins de concessão da bolsa, estará prevista nos regulamentos dos programas institucionais e nos editais ou projetos de captação externa.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES, DAS MODALIDADES FUNCIONAIS, DOS NÍVEIS E DAS AÇÕES E ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS BOLSAS DO IFRR

Art. 4º As bolsas previstas nesta Resolução, caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa ou projeto institucional em que serão concedidas, são dos seguintes tipos de fomento, sem prejuízo de outros tipos previstos em lei e em outros regulamentos do IFRR:

I - Auxílio a Estudo (EST): destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do IFRR que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão;

II - Auxílio a Ensino (ENS): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFRR bem como de candidatos classificados em processos de seleção específicos, vinculados em programas ou projetos institucionais de ensino que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, inclusive a iniciação à docência e a residência profissional; para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares e dos cursos de extensão do IFRR; e para a complementação de competências do corpo docente de cursos de formação inicial e continuada, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do IFRR, incluindo a sua gestão;

III - Auxílio à Pesquisa (PQ): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFRR em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo a sua gestão;

IV - Auxílio a Extensão (EX): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFRR em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFRR em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais, incluindo a sua gestão;

V - Auxílio a Desenvolvimento Institucional (DI): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFRR em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFRR, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

VI - Auxílio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): destina-se a apoiar as atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFRR em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFRR (Lei nº 10.973/2004).

VII - Auxílio a Intercâmbio (INT): destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do IFRR bem como de estudantes, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programa ou projeto institucional de treinamento, de capacitação ou de intercâmbio profissional, científico, tecnológico e/ou cultural, nacional ou internacional, realizado na própria instituição ou em ambiente(s) organizacional(ais) distinto(s) do IFRR, abrangendo outras instituições educativas, científicas e tecnológicas bem como entes governamentais, não governamentais e empresariais, por meio de visita(s) técnica(s) e gerencial(ais), estágio(s) e curso(s) de curta duração, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia ou know how, e produzir conhecimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão; e

VIII - Auxílio para Estímulo ao Empreendedorismo e à Inovação (EI): destina-se a apoiar as atividades de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual ou de formação empreendedora de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFRR, bem como de cidadãos sem qualquer vínculo prévio com o IFRR, inclusive estrangeiros, em programas ou projetos institucionais de iniciação empreendedora, relacionados à pré-incubação de empreendimentos em núcleos incubadores, de apoio a empresas juniores e demais ações de incentivo e apoio à criação e ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores recém-formalizados (incubação de empreendimentos) que tenham seu negócio baseado em conhecimentos, know how e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, desenvolvidos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação do IFRR, ou com ele compartilhados por empreendedores, inventores e produtores independentes, artistas, artesãos e autores, bem como por instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), empresas e outros entes, públicos ou privados.

Art. 5º As bolsas previstas nos incisos I a VIII do artigo 4º desta Resolução são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas de interesse institucional, compreendendo as seguintes modalidades funcionais:

I - gestor de programa (GPA): profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados a programa do IFRR, inclusive pela captação de parceiros e pela administração dos acordos de parceria, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - gestor de projeto(s) (GPO): profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do(s) projeto(s) acordado(s), devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

III - coordenador de programa ou projeto (CPO): profissional responsável pela elaboração de proposta técnica e execução do projeto ou programa, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto ou programa acordado, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - pesquisador (PEQ): servidor do IFRR ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projeto(s) ou programa(s),

devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

V - extensionista (EXT): servidor do IFRR ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da ação de extensão, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, predominantemente aquelas compostas por estudantes;

VI - colaborador externo (CLE): profissional especialista, sem vínculo com o IFRR, cujo conhecimento especializado ou experiência são essenciais para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

VII - estudante (EST): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFRR ou em outra instituição educacional em cooperação com o IFRR, responsável pela execução de atividades de programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista;

VIII - intercambista (INT): profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de (ou com) intercâmbio, sendo que o intercambista profissional (P), brasileiro ou estrangeiro, deve demandar ou possuir qualificação que complemente a competência da equipe executora em aspectos pontuais e temporários, enquanto que o intercambista estudante (E) é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFRR ou em outra instituição educacional, que demanda a convivência em ambientes estimulantes e distintos da sua instituição de vínculo, gerando novas referências para a sua formação profissional;

IX - residente (RES): profissional técnico de nível médio ou graduado em nível superior, participante em programa de educação em serviço do IFRR, implementado na própria instituição ou em ente parceiro; e

X - empreendedor (EMP): servidor ou estudante do IFRR ou cidadão sem vínculo com o IFRR que participe das modalidades de pré-incubação e/ou incubação de empreendimentos inovadores, que podem ser projetos ou entes juridicamente formalizados, e que tenham seu negócio baseado em conhecimento, know how e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, que sejam conversíveis em tecnologia, produto, serviço e/ou processo passível(eis) de ser(em) introduzido(s) no IFRR, em outras instituições, públicas e privadas, e no mercado, ou disponibilizados para a sociedade de outras formas, desde que com potencial relevante de impacto social, compreendendo as modalidades funcionais de: (Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018).

a) consultor (CONS): servidor ou estudante do IFRR ou cidadão sem vínculo com o IFRR, que possui experiência ou especialização para realizar diagnóstico e/ou formular proposta para soluções moderadas ou complexas a respeito de uma especialidade técnica, operacional ou estratégica. A atuação do consultor está associada a um conselho sobre uma necessidade específica. Tal suporte pode se dar nas modalidade de pré-incubação e/ou incubação;

b) mentor (MEN): servidor ou estudante do IFRR ou cidadão sem vínculo com o IFRR que atue como um guia para orientar pessoas menos experientes ou que buscam aumentar o seu conhecimento, devendo possuir experiência ou especialização para isso. Tal suporte pode se dar nas modalidade de pré-incubação e/ou incubação;

c) empreendedor (EMP): estudante, egresso ou cidadão sem vínculo com o IFRR em processo de pré-incubação e/ou incubação.

Art. 6º As modalidades de bolsas previstas no artigo 5º desta Resolução serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º As bolsas previstas nos incisos I a III serão concedidas a profissionais com escolaridade mínima em nível de graduação.

§ 2º As bolsas previstas nos incisos IV a X serão concedidas a profissionais enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutor;

II -Mestre;

III - Especialista;

IV - Graduado;

V - Técnico de nível médio; e

IV - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 3º As bolsas previstas nos incisos IV a X serão concedidas a estudantes nivelados em:

I - Doutorando;

II - Mestrando;

III - Estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - Graduando;

V - Estudante de curso técnico subsequente ou de especialização técnica de nível médio, com ensino médio concluído, também denominado Júnior 2;

VI - Estudante de curso técnico concomitante ou integrado ou estudante do ensino médio ou fundamental, também denominado Júnior 1;

VII - Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 7º As bolsas previstas nesta Resolução se constituem em instrumentos de apoio e incentivo à realização de projetos e programas que sejam executados individualmente pelo IFRR ou em parceria deste com instituições públicas ou privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundação(ões) de apoio, compreendendo ações de protagonismo ou coadjuvância nas seguintes atividades finalísticas:

I - promoção da educação, do desenvolvimento social, das artes, da comunicação, dos direitos humanos, da saúde e do acesso ao trabalho, aos bens culturais e ao conhecimento científico e tecnológico;

II - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural, econômica, ambiental, científica e tecnológica;

III - elaboração de estudos de análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

IV - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;

V - desenvolvimento e modernização da gestão pública;

VI - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade da educação básica e superior bem como das suas modalidades profissional, científica e tecnológica;

VII - educação profissional, científica e tecnológica em todos os níveis e modalidades da educação nacional;

VIII - formação inicial e continuada de professores;

IX - educação de jovens e adultos;

X - formação inicial e continuada (FIC), qualificação e certificação de profissionais para a sociedade e capacitação científica e tecnológica da população, inclusive em atendimento às demandas específicas de organizações públicas e privadas, de setores econômicos e de territórios;

XI - implementação de núcleos, centros e escolas vocacionais e tecnológicas por meio de parcerias locais;

XII - oferta de cursos de extensão, de especialização técnica de nível médio, de

aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu para a formação inicial e continuada, bem como para a qualificação de profissionais para a sociedade;

XIII - educação a distância;

XIV - qualificação de instrutores, tutores, professores mediadores, monitores, treinadores, mentores, supervisores e outros perfis de suporte à atividade educativa;

XV - promoção da educação ambiental, da alfabetização científica e da educação para a sustentabilidade;

XVI - desenvolvimento de novos currículos, práticas e metodologias educacionais;

XVII - desenvolvimento, implantação e avaliação de materiais e outros recursos didáticos de programas educacionais;

XVIII - disseminação e democratização do uso das tecnologias educacionais, da informação e da comunicação;

XIX - oferta de programas e projetos de extensão e de difusão científica, tecnológica, artística e cultural, preferencialmente em espaços não formais de educação, tais como centros de ciências, museus de ciência e tecnologia, centros de educação ambiental e sustentabilidade, centros de agroecologia, centros de arte e cultura, dentre outros;

XX - promoção do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico regional e nacional;

XXI - desenvolvimento de estudos e pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), abrangendo áreas de conhecimento tais como: Saúde, Biotecnologia, Nanotecnologia, Química Fina, Ciências Agrárias, Ciência de Alimentos, Biocombustíveis, Energia Elétrica, Energias de Fontes Renováveis, Petróleo e Gás Natural, Defesa, Agronegócio, Biodiversidade e Recursos Naturais, Recursos Hídricos, Aquicultura e Pesca, Meteorologia e Mudanças Climáticas, Tecnologia Industrial, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Tecnologia Social, Design, Tecnologia Inclusiva, Economia Criativa ou em quaisquer outras áreas de interesse institucional bem como naquelas alinhadas às políticas públicas e às estratégias nacionais de CT&I;

XXII - formação e qualificação de recursos humanos em CT&I;

XXIII - fortalecimento de arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

XXIV - promoção do desenvolvimento regional;

XXV - implementação de estratégias e planos de desenvolvimento territorial;

XXVI - promoção do desenvolvimento urbano;

XXVII - promoção da inclusão social e produtiva;

XXVIII - desenvolvimento da cultura, da produção cultural e da economia criativa;

XXIX - desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e ambientais;

XXX - promoção da conservação, da preservação e da recuperação ambiental;

XXXI - realização de estudos para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos;

XXXII. implementação da pesquisa aplicada e da extensão tecnológica nos campi e setores de inovação do IFRR, em apoio à inovação e ao aumento da produtividade e da competitividade das empresas e de outras organizações de fins econômicos;

XXXIII - desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos bem como de tecnologias e empreendimentos;

XXXIV - elaboração de modelos e planos de negócio de empreendimentos sociais, culturais e tecnológicos;

XXXV - oferta de programas de apoio e de serviços de extensão tecnológica em ambientes de empreendedorismo e de inovação que apoiem iniciativas da comunidade acadêmica e externa;

XXXVI - desenvolvimento, aquisição e transferência de tecnologia e conhecimentos, inclusive know how;

XXXVII - desenvolvimento de normas e procedimentos bem como a sua aplicação para a acreditação de laboratórios do IFRR por entidades acreditadoras, nacionais e internacionais;

XXXVIII - assistência técnica e extensão tecnológica rural, industrial e a serviços que aumentem a produtividade das organizações e a competitividade dos produtos e serviços brasileiros;

XXXIX - intercâmbio nacional e internacional nas ações listadas neste caput;

XL - serviços de apoio técnico e gerencial à gestão de projetos e programas nas ações listadas neste caput.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DO IFRR

Art. 8º As bolsas de que trata esta Resolução deverão estar vinculadas a programas ou projetos de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação, de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I, de intercâmbio ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação previamente aprovados pelas instâncias competentes do IFRR, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

Parágrafo único. Os projetos e programas mencionados no caput deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas institucionais ou prêmio, desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

Art. 9º As bolsas previstas nesta Resolução serão concedidas apenas no âmbito de programas e projetos que, seguindo os trâmites regulamentados e mediante os cadastros exigidos, estejam devidamente institucionalizados no IFRR.

§ 1º Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas nesta Resolução, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada, na íntegra, em sítio mantido pela entidade pagadora na rede mundial de computadores – Internet (incisos III e IV do art. 4º-A da Lei 8.958/1994).

§ 2º Em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, um projeto ou programa institucional poderá ter, concomitantemente e de forma articulada, atividades específicas de diferentes naturezas, a saber, de formação, capacitação, qualificação e aprendizagem, de ensino, de pesquisa e de extensão, podendo integrar também o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo, a inovação ou o intercâmbio, que se integram para o atingimento de seus objetivos.

Art. 10. As bolsas previstas nesta Resolução serão concedidas mediante as seguintes modalidades de apropriação e partilha dos Direitos de Propriedade Intelectual e Conexos (DPIC) resultantes dos programas e projetos:

I - apropriação e partilha institucional;

II - apropriação e partilha em mútua colaboração; e

III - apropriação e partilha em parceria tecnológica.

§ 1º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha institucional dos DPIC aquele fomentado diretamente pelo IFRR, com alocação de recursos próprios, ou indiretamente, por fundação de apoio ou agências oficiais de fomento, com alocação de recursos captados no âmbito de programas institucionais, cuja produção científica e tecnológica pertença exclusivamente ao IFRR, ou seja, por este partilhada com as referidas agências;

§ 2º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha dos DPIC em mútua

colaboração aquele executado pelo IFRR por meio de termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 12A, inciso I, Decreto no 6.170/2007, incluído pelo Decreto no 8.180/2013), ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios, cuja produção científica e tecnológica seja de interesse recíproco (§3o, art. 1º, do Decreto no 6.170/2007), ou ainda por meio de convênios e outros acordos com entes privados em que os resultados sejam de interesse público;

§ 3º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha em parceria tecnológica aquele executado em colaboração do IFRR com instituições públicas e/ou privadas, em que os DPIC que resultarem da exploração das criações produzidas em conjunto sejam compartilhadas em proporção estabelecida no acordo de parceria ou no Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI), conforme regulamentado pelo Decreto no 8.240/2014, atendendo ao seu artigo 10, inciso XIII (art. 9º, §2º, da Lei no 10.973/2004 e art. 6º, §1º, da Lei no 8.958/1994);

§ 4º Em todos os casos de apropriação e partilha previstos no caput, os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFRR que sejam participantes das equipes executoras dos programas e projetos também poderão ser beneficiários dos DPIC resultantes, de acordo com regulamento institucional específico.

Art. 11. As bolsas de auxílio à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, desenvolvimento e inovação (PD&I) e para estímulo ao empreendedorismo e à inovação, previstas respectivamente nos incisos III a VI e VIII do artigo 4º, concedidas a servidores do IFRR no âmbito de programas e projetos institucionais, estarão condicionadas à participação de estudantes nas atividades, preferencialmente como bolsistas e admitida a possibilidade de voluntários.

§ 1º O projeto de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação que não contemple a participação de estudante(s) poderá ser enquadrado como prestação de serviço esporádico, não sendo permitida a concessão de bolsa, mas admitida a possibilidade de remuneração paga a servidor por meio de retribuição pecuniária, conforme regulamentação específica;

§ 2º A concessão de bolsa(s) a servidor(es) em projeto de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação que não contemple a participação de estudante(s) deverá ser avaliada por comissão ou comitê da Pró-Reitoria afim, Campus ou Setor de Inovação, podendo ser, em situações excepcionais e mediante justificativa do interesse institucional, autorizada, nos termos das legislações vigentes.

Art. 12. As bolsas de que trata esta Resolução constituem doação civil aos beneficiários listados no artigo 3º, concedidas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, sendo seus resultados revertidos em benefício da formação de recursos humanos para a sociedade e do desenvolvimento social, cultural, econômico, científico e tecnológico nacional, bem como do desenvolvimento institucional, privilegiando a capacitação de recursos humanos para a educação, a ciência e a tecnologia, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços, nem vantagem econômica para a instituição, para a(s) fundação(ões) de apoio ou para a(s) pessoa(s) jurídica(s) interposta(s) ou parceira(s) que figure(m) como instituição(ões) financiadora(s), pública(s) ou privada(s), para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei 9.250/1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei 5.172/1966 (§1º do artigo 4º da Lei 8.958/1994 combinado com o §4º do artigo 9º da Lei 10.973/2004).

§ 1º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário;

§ 2º As bolsas concedidas na forma desta Resolução têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas de fomento institucionalizados;

§ 3º A bolsa de estudo ou de intercâmbio, descritas respectivamente nos incisos I e VII do artigo 4º desta Resolução, quando concedida a servidor do IFRR no âmbito de curso, programa ou projeto realizado na própria instituição, contemplará apenas as atividades realizadas em campus ou unidade distinta daquela do vínculo funcional do beneficiário, ficando vedado o recebimento acumulado de diárias;

§ 4º Quando contratadas com fundação de apoio, é vedada aos servidores e empregados públicos do IFRR a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que

estão sujeitos, excetuadas as seguintes situações:

I - a colaboração esporádica em programas e projetos institucionais nos assuntos de sua especialidade, com ou sem recebimento de bolsa(s), quando não houver estudantes incluídos no plano de trabalho, sempre mediante regulamento(s) específico(s) ou autorização da chefia imediata (§2º do artigo 4º da Lei 8.958/1994);

II - a colaboração em cursos, programas e projetos institucionais, com ou sem recebimento de bolsa(s), desde que existam, em seu plano de trabalho, atividades de orientação acadêmica de estudantes integrantes de equipes executoras do projeto ou programa relacionado ou então um conjunto de atividades que caracterize atendimento continuado a estudantes que participem do projeto ou programa relacionado, sempre mediante regulamento(s) específico(s) ou autorização da chefia imediata.

§ 5º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFRR e demais ICT parceiras, se houver, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito dos programas e projetos institucionais com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundação(ões) de apoio (§4º do artigo 4º da Lei 8.958/1994);

§ 6º Para a aplicação das condições previstas no caput deste artigo as atividades auxiliadas deverão estar em conformidade com a definição de inovação constante na Lei 13.243/2016 (inciso IV do artigo 2º).

Art. 13. É permitido ao servidor do IFRR acumular as bolsas previstas nesta Resolução com outras que não façam restrições quanto a acúmulo e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente permitidos, desde que a soma da carga horária semanal atribuída ao beneficiário em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) institucional, em seu(s) plano(s) de trabalho de programa(s) e/ou de projeto(s), em atividade(s) esporádica(s) remunerada(s) por retribuição pecuniária e em outras atividades que requeiram conhecimento institucional, não exceda 60 (sessenta) horas de trabalho semanal.

Art. 14. O beneficiário de bolsa regulamentada nesta Resolução que for servidor do IFRR poderá assumir carga horária de um ou mais planos de trabalho de bolsista, de acordo com a legislação pertinente e as normativas institucionais específicas.

§ 1º O servidor do IFRR, poderá somar, à carga horária total definida pelo seu vínculo funcional, carga horária referente a atividades de bolsista, não excedendo o limite de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho;

§ 2º O docente do IFRR em regime de DE poderá acumular no máximo 20 (vinte) horas semanais de atividades excedentes às de seu PIT, desde que devidamente autorizadas e controladas pela instituição, incluindo atividades de bolsista, com ou sem acúmulo, e outras que gerem pró labore e retribuições pecuniárias pagas por atividades esporádicas.

Art. 15. Fica autorizada a concessão de uma parcela adicional de bolsa integral dos tipos previstos nos incisos I a VIII do artigo 4º aos beneficiários não residentes na região de execução das atividades do seu plano de trabalho, a ser paga no primeiro mês de execução das atividades de programa ou projeto específico, para custear despesas de instalação, em valores e condições referenciados pelas agências oficiais de fomento.

Art. 16. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFRR não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 17. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III- quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 16;

IV - a pedido do bolsista.

Art. 18. É permitida a mudança do enquadramento funcional do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho, desde que mantido o valor total do desembolso previsto no termo de concessão da bolsa.

§ 1º O reenquadramento funcional, quando necessário, estará condicionada a uma solicitação formal, facultada ao coordenador do programa ou projeto institucional, que poderá, alternativamente, optar pelo cancelamento ou pela substituição do bolsista;

§ 2º Em caso de reenquadramento funcional do bolsista, admite-se o ajuste da carga horária semanal ou do prazo de vigência do plano de trabalho do bolsista, para atendimento ao **caput**.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 19. A concessão de bolsa institucional descrita no inciso I do artigo 2º deverá ser feita mediante edital de chamada pública para a seleção de programa(s), projeto(s) e/ou bolsista(s), com processo realizado diretamente pelo IFRR, sob responsabilidade da Reitoria, de Pró-Reitoria(s), de Campus(i), de Centro(s) de Referência ou de Setores(s) de Inovação, ou ainda por intermédio de fundação de apoio.

§ 1º Os critérios de seleção de bolsistas, programas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público permanente, cabendo ao IFRR e à(s) fundação(ões) de apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações;

§ 2º As bolsas institucionais somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto ou programa e dos respectivos bolsistas em sistema de registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas estabelecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), conforme art. 13 da Portaria Setec/MEC N.º 512/2022, ou nos sistemas equivalentes de cadastro de projetos e programas do IFRR ou da(s) fundação(ões) de apoio, que são responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão;

§ 3º As bolsas institucionais do IFRR serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso e aceitação pelo beneficiário, chefia imediata, setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação em que constem os seus respectivos direitos e obrigações e carga horária compatível.

§ 4º O pagamento da bolsa ocorrerá em conta corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário;

§ 5º A escolha dos beneficiários das bolsas descritas no art. 5º será de responsabilidade do IFRR, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada, por meio de edital ou chamada pública, conforme §4º, do art. 3º da Portaria Setec/MEC N.º 512/2022.

I - O beneficiário de bolsa da modalidade gestor de programa (GPA), descrita no art. 5º, inciso I, deverá ser indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa;

II - O beneficiário de bolsas da modalidade coordenador de programa ou projeto (CPO), descrita no art. 5º, inciso III, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa ou projeto, conforme o caso;

III - O beneficiário de bolsa da modalidade gestor de projeto (GPO), descrita no art. 5º, inciso II, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo gestor de programa ou coordenador de programa ou projeto que responde pela gestão das atividades do seu plano de trabalho de bolsista;

§ 8º As bolsas institucionais do IFRR poderão ser concedidas aos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) para atividades que se caracterizem como de incentivo à capacitação e à qualificação bem como para aquelas em que haja previsão legal, conforme as

modalidades e funções regulamentadas e implementadas por programas e projetos específicos.

Art. 20. Os valores das bolsas institucionais previstas nesta Resolução terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I, para cargas horárias de trabalho semanal e pagamento mensal, sem prejuízo da possibilidade de outros valores, beneficiários, cargas horárias semanais e demais parâmetros regulamentados em programas institucionais existentes ou que venham a ser criados.

§ 1º As bolsas institucionais concedidas aos beneficiários citados no art. 3º, incisos I e II, para os servidores ativos, e incisos III e IV, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º As bolsas institucionais concedidas aos beneficiários citados no art. 3º, incisos I e II, para servidores inativos, e inciso V, ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º As bolsas das modalidades funcionais descritas nos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos III e V do art. 3º, para atuação eventual em projetos;

§ 4º É permitido o pagamento de bolsas das modalidades funcionais descritas nos incisos I ao VI do art. 5 aos beneficiários previstos nos incisos I e II do artigo 3º, desde que a carga horária dedicada às atividades no(s) projeto(s) seja compatível com as demais atividades do servidor ativo na Instituição à qual está vinculado; e

§ 5º As bolsas das modalidades funcionais dos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário, fracionada em horas, a partir dos valores do Anexo I, referentes à carga horária de 20 (vinte) horas.

Art. 21. As bolsas institucionais de ensino, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de intercâmbio concedidas pelo IFRR e pelo Ministério da Educação, que tenham fundamento no art. 9º da Lei nº 12.513/2011, referentes ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos beneficiários e valores neles previstos.

Art. 22. As despesas com bolsas institucionais do IFRR previstas nesta Resolução correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas suas unidades orçamentárias ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 23. As despesas com bolsas institucionais previstas nesta Resolução que sejam provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por fundação de apoio.

Art. 24. As bolsas institucionais concedidas nos termos deste Capítulo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei 5.172/1966.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS PRÊMIO

Art. 25. Nos convênios e acordos de parceria do IFRR com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I para bolsas institucionais, o IFRR poderá operacionalizar, por intermédio de fundação de apoio, a concessão de bolsas prêmio dos tipos de auxílios previstos nos incisos I a VIII do artigo 4º desta Resolução, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, e no art. 17 do Decreto nº 8.240/2014.

§ 1º As bolsas prêmio podem ter caráter personalístico, privilegiando como beneficiários o(s) líder(es) identificados pelo inciso I do artigo 3º que prospectou(aram) a parceria e conduziu(ram)

seu processo até a formalização por instrumento legal firmado com o IFRR bem como os demais membros de equipe de sua confiança, sendo possível atribuir todas as modalidades funcionais descritas no artigo 5º desta Resolução para a composição de equipe executora por projeto ou programa;

§ 2º Os beneficiários identificados no artigo 3º, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão receber bolsa prêmio de fundação de apoio, paga com recursos provenientes de convênios e outros acordos de parceria com instituições públicas e privadas ou de agência oficial de fomento;

§ 3º Os valores das bolsas prêmio podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento;

§ 4º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas prêmio podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela legislação de bolsas vigente, estendida em níveis e modalidades funcionais conforme as tabelas no Anexo I (Decreto 7423/2010, art. 7º, §5º);

§ 5º Os valores de teto das bolsas prêmio poderão ser pagos considerando a carga horária proporcional, fracionada em horas, dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I;

§ 6º As bolsas prêmio concedidas aos beneficiários enquadrados como ativos nos incisos I e II do artigo 3º bem como os relacionados nos incisos III e IV do mesmo artigo, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão ser pagas para até 20 (vinte) horas de atividades semanais; e

§ 7º As bolsas prêmio concedidas aos beneficiários enquadrados como inativos nos incisos I e II do artigo 3º bem como os relacionados no inciso V do mesmo artigo, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão ser pagas para até 40 (quarenta) horas de atividades semanais e com valor de referência dobrado em relação à tabela para 20 (vinte) horas semanais do Anexo I.

CAPÍTULO VI DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO FOMENTADOS PELAS BOLSAS DO IFRR

Art. 26. As bolsas previstas nesta Resolução devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I - produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II - produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros;

III - produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia;

IV - produção técnica, na forma de:

a) conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;

b) produtos editoriais;

c) relatórios, estudos e laudos técnicos;

d) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

e) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

- f) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;
- g) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;
- h) pedido(s) de patente(s) de invenção, de modelo de utilidade e de adição de invenção;
- i) registro(s) de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;
- j) protótipos, experimentos de campo, plantas de processo piloto, lotes de produto piloto e outras formas demonstrativas de tecnologias;
- k) modelos e planos de negócio;
- l) especificação de métodos de marketing;
- m) especificação de formatos jurídicos e organizacionais;
- n) criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas;
- o) organização e participação em eventos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. A tabela de bolsas constante no Anexo I terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Parágrafo único. As bolsas de estudo, institucionais ou prêmio, conforme o inciso I do artigo 4º, terão seus valores fixados, respectivamente, por programas institucionais ou por agente(s) financiador(es) externo(s), respeitada a limitação imposta pelo artigo 16 desta Resolução.

Art. 28. Os casos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP) ou órgão/instância por ele delegado do IFRR.

Art. 29. Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 138-CONSELHO SUPERIOR, de 20 de agosto de 2013.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2022.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do Conselho Superior

Resolução 689/2022 - CONSUP/IFRR, de 11 de agosto de 2022.
ANEXO I - Bolsas de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio

A tabela utiliza como referência						
Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto Mensal	Carga horária máxima/Semanal
Gestor de Programa - Doutor	GPA - D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	6x	20
Gestor de Projeto - Doutor	GPO - D		DT	1A	6x	20
Gestor de Programa - Mestre	GPA - M	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	6x	20
Gestor de Projeto - Mestre	GPO - M		DT	1B	6x	20
Gestor de Programa - Especialista	GPA - E	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	6x	20
Gestor de Projeto - Especialista	GPO - E		DT	1C	6x	20
Gestor de Programa - Graduação	GPA - G	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	6x	20
Gestor de Projeto - Graduação	GPO - G		DT	1D	6x	20
Coordenador de Programa ou Projeto - Doutor	CPO - D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	6x	20

Coordenador de Programa ou Projeto - Mestre	CPO- M	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	6x	20
Coordenador de Programa ou Projeto - Especialista	CPO- E	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	6x	20
Coordenador de Programa ou Projeto - Graduação	CPO- G	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	6x	20
Pesquisador – Doutor	PEQ-D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	6x	20
Pesquisador – Mestre	PEQ-M	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B	6x	20
Pesquisador – Especialista	PEQ-E	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	6x	20
Pesquisador – Graduado	PEQ-G	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	6x	20
Pesquisador – Técnico	PEQ-T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	6x	20
Extensionista – Doutor	EXT-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	6x	20
Extensionista – Mestre	EXT-M	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	6x	20
Extensionista – Especialista	EXT-E	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	6x	20

Extensionista – Graduado	EXT-G	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	6x	20
Extensionista – Técnico	EXT-E	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	A	6x	20
Colaborador Externo – Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	6x	40
Colaborador Externo – Mestre	CLE-M	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	6x	40
Colaborador Externo – Graduado	CLE-G	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	6x	40
Colaborador Externo – Técnico	CLE-T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	6x	40
Estudante - Doutorando	EST- D	Doutorado-GD	GD	GD	6x	40
Estudante - Mestrando	EST- M	Mestrado-GM	GM	GM	6x	40
Estudante – Pós Graduação Latu Sensu	EST-PG	Mestrado-GM	GM	GM	6x	40
Estudante - Graduando	EST- G	Iniciação Científica	IC	IC	6x	20
Estudante – Ensino Técnico	EST- ET	Iniciação Científica	IC	IC	6x	20
Intercambista Estudante Doutorando	INT- ED	Doutorado Sanduíche	GD	GD	6x	40
Intercambista Estudante Mestrando	INT- EM	Mestrado Sanduíche	GM	GM	6x	40

Intercambista Estudante Graduando	INT- EG	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS	6x	40
Intercambista Estudante de Curso Técnico	INT- ECT	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	6x	40
Intercambista Estudante de Curso FIC	INT- CF	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	6x	40
Intercambista no Exterior Profissional Doutor	INT- EPD	Estágio Sênior	ESN	ESN	6x	40
Intercambista no Exterior Profissional Mestre	INT- EPM	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES	6x	40
Intercambista no Exterior Profissional Especialista	INT- EPE	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	6x	40
Intercambista no Exterior Profissional Graduado	INT- EPG	Graduação Sanduíche	SWG	SWG	6x	40
Intercambista no Exterior Profissional Técnico de Nível Médio	INT - EPTNM	Curso Técnico Sanduíche	CTS	CTS	6x	40
Intercambista no Exterior Profissional Qualificado/Experiente	INT- PQE	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	6x	40
Intercambista no Exterior Estudante Doutorando	INT- EED	Estágio Sênior	ESN	ESN	6x	40
Intercambista no Exterior Estudante Mestrando	INT- EEM	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES	6x	40

Intercambista no Exterior Estudante Graduando	INT-EEG	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	6x	40
Intercambista no Exterior Estudante de Curso Técnico	INT-EECT	Curso Técnico Sanduíche	CTS	CTS	6x	40
Residente Profissional Graduado	RES- PG	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	6x	40
Residente Profissional Técnico	RES- PT	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM	6x	40
Consultor Doutor	CONS-D	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	6x	20
Consultor Mestre	CONS-M	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	6x	20
Consultor Especialista	CONS-ESP	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	6x	20
Consultor Graduado	CONS - G	Apoio Técnico À Pesquisa	NS	NS	6x	20
Consultor Técnico	CONS - T	Apoio Técnico À Pesquisa	NM	NM	6x	20
Consultor Estudante do Ensino Técnico	CONS - EST	Iniciação Científica	IC	IC	6x	20
Mentor Doutor	MEN - D	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	6x	20
Mentor Mestre	MEN- M	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	6x	20

Mentor Especialista	MEN - ESP	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	6x	20
Mentor Graduado	MEN -G	Apoio Técnico À Pesquisa	NS	NS	6x	20
Mentor Estudante do Ensino Técnico	MEN - EST	Apoio Técnico À Pesquisa	NM	NM	6x	20
Empreendedor Doutor	EMP -D	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	6x	20
Empreendedor Mestre	EMP - M	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	6x	20
Empreendedor Especialista	EMP - ESP	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	6x	20
Empreendedor Técnico	EMP - T	Apoio Técnico À Pesquisa	NM	NM	6x	20
Empreendedor estudante e outras formações	EMP - EST	Iniciação Científica	IC	IC	6x	20
Empreendedor Doutorando	EMP - D	Doutorado-GD	GD	GD	6x	40
Empreendedor Mestrando	EMP - M	Mestrado-GM	GM	GM	6x	40
Empreendedor Graduando	EMP - G	Iniciação Científica	IC	IC	6x	20
Empreendedor Estudante de Especialização	EMP - EE	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS	6x	20

Empreendedor Estudante do Ensino Técnico	EMP - EET	Iniciação Científica	IC	IC	6x	20
---	----------------------	-----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente do CNPq.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR**, em 11/08/2022 17:13:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 161756

Código de Autenticação: fedac66ffb

